PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.884, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PUBLICADO EM
24 103 1 22

lei;

nedes

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba, inscrita no CNPJ sob n.º 08.459.429/0001-53, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações: lote de terreno urbano definitivo, situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, com frentes para as Avenidas 19A e José João Dib, com área de 682,95 m², cadastrado sob n.º SE-11-08-01-01A, pertencente à quadra formada pela Rua 38ª, Avenida 19A e José João Dib, com as medidas e confrontações seguintes: começa no alinhamento da Avenida 19A, divisa com o lote 01 e segue confrontando com este, por 12,20 metros; daí segue à esquerda, ainda confrontando com o lote de número 01, por 43,76 metros, até alcançar o alinhamento da Avenida José João Dib; daí segue à direita pelo alinhamento da referida avenida, na extensão de 74,96 metros até alcançar a confluência da Avenida José João Dib com a Avenida 19A; daí segue à direita, pela dita confluência, por 5,00 metros, até alcançar o alinhamento da Avenida 19A , pela qual segue finalmente à direita, na extensão de 37,09 metros, indo ter o ponto de começo; sem benfeitorias, havido conforme Matrícula n.º 19.259, do 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, Minas Gerais.

§ 1º A doação autorizada nesta lei é destinada à edificação das dependências Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba para que no local sejam desenvolvidas suas finalidades sociais.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do seu representante, a Prefeita de Ituiutaba.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta

II - que a Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimentos das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de janeiro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -